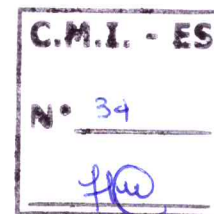




CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROCESSO Nº 13/2022

Excelentíssimo Senhor

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ

Presidente da Câmara Municipal de Itarana

VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTO Nº 001/2022

Senhor Presidente,

Em atendimento à solicitação de Vossa Excelência para que se realize a análise do presente Procedimento Administrativo, este que visa a autorização para o pagamento do Documento Único de Arrecadação (DUA), referente à publicação do Aviso de Pregão Presencial do Edital nº 002/2021 no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo (DIO-ES), emitimos a seguinte orientação:

O procedimento teve sua gênese com a requisição, por parte da Diretoria Geral, de autorização para o pagamento supracitado, considerando a necessidade legal de publicação do instrumento licitatório em órgão de imprensa oficial (fls. 02/09).

A declaração de exclusividade em publicidade legal foi juntada à fl. 10.

Os documentos habilitantes foram juntados às fls. 11/17.

A Secretaria Geral elaborou o Termo de Referência, considerando como objeto a “contratação de prestação de serviços de publicidade de Aviso de Pregão Presencial – Edital nº 002/2021 na Câmara Municipal de Itarana-ES” (fls. 18/20).

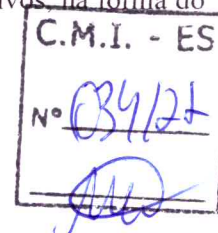
O Departamento Contábil e Financeiro informou, por sua vez, a existência de dotação orçamentária para pagamento do DUA (fls. 23/24).

Encaminhado o procedimento à Assessoria Jurídica (fl. 25), esta opinou favoravelmente à contratação direta por inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, ressaltando a exclusividade do Departamento de Imprensa Oficial quanto à publicidade legal, e concluindo pela possibilidade do empenho do valor do DUA em voga, com fulcro no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93. Além disso, sugeriu, por fim, a formalização da inexigibilidade devidamente justificada pela autoridade superior e publicação na imprensa oficial, para tornar eficazes os atos administrativos, na forma do art. 26 da Lei de Licitações (fls. 27/31).

Vieram os autos para manifestação desta Controladoria.

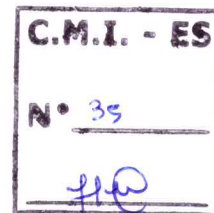
É o que nos cumpre relatar.

Excelentíssimo Presidente, após minuciosa análise dos itens que compõem o presente procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação, que visa a autorização para o pagamento do Docu-





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



mento Único de Arrecadação (DUA) referente à publicação do Aviso de Pregão Presencial do Edital nº 002/2021 no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo (DIO-ES), concluímos que as condições habilitantes da modalidade Inexigibilidade de Licitação e da Instrução Normativa SCL nº 001/2015 foram, de fato, atendidas.

Conforme compreende-se da legislação licitatória e da declaração de exclusividade em publicidade legal (fl. 10), não há mínima pluralidade de contratação para a prestação do referido serviço, dado que é de responsabilidade exclusiva do Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo (DIO-ES).

Sendo assim, após o exame do procedimento em voga, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e **APTO** para que seja dado devido prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Itarana/ES, 12 de janeiro de 2022.


HIGOR CORRÊA MOSSIN
Controlador Interno
UCCI/CMI-ES

